

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (CPPIR)

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial do IFC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR é instância permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, e tem por finalidade formular, coordenar, articular e acompanhar a efetivação das políticas e diretrizes institucionais para a promoção da igualdade étnico-racial e defesa dos direitos humanos, em consonância com a Política de Inclusão e Diversidade do IFC.

§1º A Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR atuará conforme os seguintes princípios:

- I - valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade na qual está inserida;
- II - implementação de políticas institucionais que desenvolvam relações humanas mais equitativas, superando desigualdades de gênero e étnico-raciais;
- III - construção da igualdade entre as pessoas, valorizando e respeitando as diferenças e possibilitando a equidade de direitos; e
- IV - promoção da colegialidade, participação e democratização dos processos, ações e políticas institucionais.

§2º A CPPIR estará subordinada à estrutura organizacional a qual se vinculam às Comissões Permanentes da Instituição.

Art. 2º Constituem-se como objetivos da CPPIR:

- I - formular, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Pró-Reitorias, as políticas afirmativas de acesso, permanência e êxito na instituição, zelando pela promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos afetados pelo racismo e discriminação;
- II - articular, propor, incentivar e acompanhar a execução dos programas e projetos voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial em conjunto com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

III - orientar e acompanhar as políticas intersetoriais que perpassem de forma transversal a promoção da igualdade étnico-racial no IFC;

IV - acompanhar a implementação da legislação de promoção da igualdade étnico-racial e definição de ações institucionais, que visem o cumprimento dos instrumentos legais, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação e demais formas de intolerância étnico-racial, na defesa dos direitos humanos;

VI - apoiar a integração cultural, social, educacional e política de negros, indígenas, ciganos, comunidades tradicionais e imigrantes no contexto institucional;

VII - incentivar e apoiar o intercâmbio com instituições públicas e sociedade civil para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura das populações historicamente discriminadas;

VIII - participar, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, garantindo sua implementação com recorte étnico-racial;

IX - promover a divulgação dos trabalhos científicos produzidos no IFC que tenham como temática a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e o enfrentamento ao racismo e outras formas de discriminação.

X - Estimular a participação ativa dos membros da comissão e dos NEABIs dos **campi** na elaboração, tramitação e aprovação dos documentos institucionais (PDI, PPI, PPCs de cursos etc), visando a concreta abordagem de temas relacionados à legislação e temas da ERER.

XI - propor a capacitação continuada dos servidores no que tange às políticas, às metodologias e aos conteúdos referentes às questões étnico-raciais; e

XII - representar o IFC em diferentes instâncias, fóruns e ambientes temáticos nacionais e internacionais quanto à promoção da igualdade étnico-racial.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da CPPIR:

I - deliberar sobre os assuntos pertinentes à CPPIR;

II - formular, em conjunto com as Pró-Reitorias, políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;

III - zelar pela implementação da Política de Inclusão e Diversidade do IFC;

IV - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

V - acompanhar o planejamento anual e a prestação de contas do IFC, com ênfase na alocação de recursos para ações que visem promover a igualdade étnico-racial;

VI - propor e dar parecer sobre a participação do IFC em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais;

VII - propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFC, sobretudo de pessoas pertencentes a comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial, e o acesso aos bens e políticas públicas;

VIII - fomentar cursos de capacitação para servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa, a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;

IX - apoiar a constituição de NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos campi e na Reitoria do IFC, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X - estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da CPPIR no que se refere à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;

XI - colaborar com o mapeamento, apoio e interação das manifestações culturais das comunidades quilombolas, tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios; bem como dos bens culturais, de natureza material e imaterial;

XII - colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFC;

XIII - colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;

XIV - acompanhar as etapas do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na área de promoção da igualdade étnico-racial;

XV - elaborar o Plano Anual de Trabalho da CPPIR.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 4º A Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CPPIR será composta por participantes eleitos conforme a distribuição a seguir:

I - 3 (três) representantes internos e 1 (um) suplente, docentes;

II - 3 (três) representantes internos e 1 (um) suplente, técnico-administrativos em educação;

III - 2 (dois) representantes internos e 1 (um) suplente, estudantes;

IV - 2 (dois) representantes externos e 1 (um) suplente, da sociedade civil organizada, preferencialmente de associação ou de movimento social comprometido com a temática étnico-racial;

Art. 5º Pode candidatar-se a um assento na CPPIR:

I - servidor/a efetivo em exercício no IFC;

II - servidor/a contratado/a conforme previsto pela Lei nº 8.745, de 09/12/1993;

III - representante da comunidade externa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preferencialmente pertencente à associação ou movimento da sociedade civil organizada ligados a questões étnico-raciais;

IV - estudante com matrícula ativa em cursos regulares do IFC, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou menor de 18 (dezoito) anos com autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No caso do inciso II, somente poderá participar da CPPIR se a sua carga horária for compatível com as atribuições desta instância.

Art. 6º A pessoa que se candidate a um assento na CPPIR na condição de docente, técnico-administrativo ou membro da sociedade civil organizada, deverá atender a pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

I - possuir produção acadêmica comprovada atinente às relações étnico-raciais em qualquer área de conhecimento ou aos Direitos Humanos, no que tange às populações negras ou indígenas no país ou no exterior;

II - possuir trajetória comprovada de participação em movimentos da sociedade civil organizada brasileira ou no exterior atinentes às relações étnico-raciais ou aos Direitos Humanos;

III - possuir, no momento da candidatura a participante da CPPIR, pelo menos 6 (seis) meses como participante de NEABI de um dos campi do IFC ou equivalente em outra instituição pública ou privada de ensino;

IV - possuir, no momento da candidatura a participante da CPPIR, um certificado de curso atinente às relações étnico-raciais em qualquer área de conhecimento ou aos Direitos Humanos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 7º Estudante que se candidate a um assento na CPPIR deverá atender a pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

I - ser membro do NEABI do campus onde estuda, há pelo menos 6 (seis) meses;

II - ser bolsista de projeto de ensino, pesquisa ou extensão que envolva tema sobre relações étnico-raciais ou direitos humanos;

III - possuir certificado de curso atinente às relações étnico-raciais ou aos direitos humanos com carga-horária mínima de 4 horas;

IV - ser pessoa negra (preta ou parda) ou indígena.

Parágrafo único. Os incisos I e II do artigo 6º também servem para fins de comprovação dos critérios da candidatura de estudante.

Art. 8º A pessoa participante da CPPIR deverá possuir conduta ética, política e educacional compatível com os princípios da Política de Inclusão e Diversidade do IFC.

Art. 9º A eleição dos representantes citados no Art. 4º será realizada por meio de edital específico.

§1º O edital de convocação da eleição para participantes da CPPIR será elaborado por uma comissão eleitoral composta por participantes do NEABI Institucional.

§2º A Comissão Eleitoral nomeada para este fim deve propor o calendário eleitoral, a forma de inscrição das candidaturas e demais procedimentos para divulgar amplamente e viabilizar a eleição em todos os campi da instituição.

Art. 10 A nomeação de participantes será efetivada mediante Portaria.

Parágrafo único. Caso a representatividade prevista no Art. 7º não seja completada por meio do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá solicitar indicações aos campi e à Reitoria de participantes necessários para completar a representatividade desta Comissão nos termos deste regulamento.

Art. 11 O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 A CPPIR terá a seguinte estrutura:

I - coordenação-Geral;

II - coordenação Adjunta;

III - secretaria Executiva;

IV - demais participantes.

§ 1º A Coordenação-Geral será eleita dentre participantes da CPPIR citados no Art. 4º, incisos I e II, em reunião convocada para este fim.

§ 2º A Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva serão eleitas dentre participantes da CPPIR em reunião convocada para este fim.

§ 3º Participantes da CPPIR que sejam do quadro de servidores do IFC terão uma carga horária de 10 (dez) horas semanais para desempenho adequado de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Coordenação-Geral da CPPIR:

- I - coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão;
- II - assessorar a elaboração do plano de políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- III - monitorar, em conjunto com a Comissão, a execução e a avaliação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- IV - acompanhar os processos de planejamento e avaliação, de forma intersetorial e multicampi, das políticas de promoção da igualdade étnico-racial; e
- VI - coordenar a articulação entre CPPIR e Pró-Reitorias.

Art. 14 Compete à Coordenação Adjunta da Comissão Central da CPPIR:

- I - assessorar a Coordenação-Geral no desenvolvimento de suas atribuições;
- II - colaborar com a execução das atividades da Comissão; e
- III - substituir a Coordenação-Geral quando necessário.

Art. 15 Compete à Secretaria Executiva da Comissão Central da CPPIR:

- I - preparar, examinar e revisar os atos administrativos da CPPIR do IFC;
- II - controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de documentação e correspondências, bem como encaminhar seus atos para os órgãos e/ou instituições responsáveis; e
- III - apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFC.

Art. 16 Compete a todos participantes da CPPIR:

- I - desenvolver, elaborar e apoiar técnica e logisticamente os programas e projetos a serem definidos para a implementação da política de igualdade étnico-racial nos campi e na Reitoria;
- II - colaborar com a produção de dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos de igualdade étnico-racial, em articulação com as instâncias administrativas dos campi;
- III - acompanhar, avaliar e publicizar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- IV - apoiar a implantação de políticas e ações de promoção da igualdade étnico-racial;
- V - conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, conforme legislação vigente acerca das singularidades étnico-raciais;
- VI - requerer os recursos humanos, os materiais, os equipamentos, os imóveis e as instalações para a implementação das políticas e das ações institucionais de igualdade étnico-racial;

VII - mapear, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações que subsidiem o planejamento e a execução da política de promoção da igualdade étnico-racial nos campi e na Reitoria do IFC;

VIII - apoiar a produção e a disseminação de informações de pesquisa, ensino e extensão na área da igualdade étnico-racial;

IX - propor diretrizes, critérios e padrões técnicos para preservação de acervo bibliográfico, documental e arquivístico;

X - propor, participar e acompanhar processos de registro de bens culturais das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;

XI - colaborar com o mapeamento das manifestações culturais das comunidades identificadas como quilombolas, bem como dos bens culturais, de natureza material e imaterial, das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios; e

XII - colaborar com a execução das atividades da CPPIR.

Art. 17 Compete aos representantes da Sociedade Civil:

I - propor e apresentar ao IFC as demandas e as necessidades de intervenções na área de promoção da igualdade étnico-racial;

II - avaliar, monitorar e acompanhar políticas de promoção da igualdade étnico-racial do IFC; e

III - colaborar com a execução das atividades da Comissão.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 A CPPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da respectiva Coordenação-Geral e/ou da maioria simples de seus participantes.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da CPPIR serão feitas por escrito, com indicação de data e horário de início dos trabalhos e do local, quando presencial, ou do link de acesso, quando por Webconferência, com a ordem do dia, e antecedência mínima de uma semana.

Art. 19 A CPPIR reunir-se-á com a presença de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria simples de seus participantes.

Art. 20 A Coordenação Geral terá também o voto de qualidade para o desempate de votações.

Art. 21 A Secretaria da CPPIR lavrará a ata correspondente à reunião, que será distribuída às pessoas participantes da CPPIR, juntamente com a convocação da reunião subsequente, devendo ser aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão na sua versão final.

Art. 22 O fluxo das atividades da CPPIR será definido pelos integrantes da comissão conforme as demandas institucionais identificadas ou encaminhamento pelas instâncias superiores.

Parágrafo único. Os processos administrativos encaminhados para análise da CPPIR devem ser remetidos com antecedência mínima de 30 dias para manifestação e devolução para o setor demandante.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 23 Perderá o mandato participante da CPPIR que:

I - deixar de participar, sem justificativa encaminhada por escrito à sua respectiva Coordenação-Geral, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano, ou se a justificativa não for plausível no entendimento da Comissão;

II - apresentar conduta incompatível com os princípios da CPPIR;

III - tendo vínculo formal com o IFC, licenciar-se integralmente da Instituição por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses;

IV - tendo vínculo formal com o IFC, afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para exercício de cargo de direção ou outro serviço público; e

V - for exonerado do cargo que desempenha na Instituição.

§1º Nos impedimentos e no caso de vacância dos cargos de Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretaria executiva, uma nova pessoa responsável será escolhida entre seus pares.

§2º Em caso de vacância de mandato de participante da CPPIR, assumirá a vaga suplente classificado conforme processo eleitoral, que será nomeado mediante emissão de Portaria do Reitor:-

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão discutidos e resolvidos no plenário da CPPIR, cabendo recursos a estes, quando necessário, ao Conselho de Inclusão e Diversidade.

Art. 25 O presente Regulamento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples de participantes da CPPIR, que será submetida ao CONSUPER para aprovação.

Art. 26 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.